

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 1834/2013

Obeanci Oly

"DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1562/2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica criado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1562/2010 que vigorará com a seguinte redação: "Parágrafo único Deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências para melhor fiscalização das mesmas."
- **Art. 2° -** Fica criado o artigo 4° da Lei nº 1562/2010 que terá a seguinte redação: "Art.4° Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária."
- Art. 3° Fica criado o Art. 5° que vigorará com a seguinte redação: "Art. 5° O agente responsável pe a autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta Lei."
- **Art. 4° -** Fica criado o Art. 6° que vigorará com a seguinte redação: "Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos de alto custo."

Art. 5° - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2014.

LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Prefeito

Autoria: Vereador Isaias Queiroz Mota